



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21



**CONTRATO Nº001/2014-SEMOB**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE - I NA COMUNIDADE RURAL DO IPITINGA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/PA E A EMPRESA E. P. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIAPAL**, entidade direito público interno, com sede administrativa na cidade de Aurora do Pará, sito a Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 - Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, agente político, portador da RG Nº: 2806814-SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 residente e domiciliado neste município, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSS**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** senhora **VANESSA DE OLIVEIRA GUSMÃO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4946268 SSP/PA e do CPF nº 984.921.012-53, doravante denominados simplesmente **CONTRATA NTE** e como **CONTRATADA** a Empresa **E. P. Construtora e Terraplenagem Ltda-ME**, portadora do CNPJ nº 17.432.160/0001-02, com sede na Rua: PSG PENHA Nº: 166 Bairro: Centro - IPIXUNA do Pará/PA, CEP: 68.637-000, representada neste ato pelo Srº **ENILDO MONTEIRO DA PAIXÃO** RG: 2507344 PC/PA e CPF: 575.879.492-91, e pela Sraº **PATRICIA DE OLIVEIRA ALVES** RG: 6065888 PC/PA e CPF: 000.831.492-60 têm entre si ajustado o contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE - I NA COMUNIDADE RURAL DO IPITINGA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**



**MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICIPIO** conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre da Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS processado sob o Nº. 001/2014 – CPL/PMAP/SMS, realizada no dia 23 de JULHO de 2014, às 10:00h, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Aurora/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: unidade orçamentária:

**ÓRGÃO:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1025 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 4.4.90.61.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO**

4.1 – O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE – 1 NA COMUNIDADE RURAL DO IPITINGA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICIPIO** consoante Edital convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 - CPL/PMAP/SMS e seus anexos.



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**



**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – a Obra será executada na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1- O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviço.

6.2- O prazo de vigência do presente Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

6.3- A Contratada somente poderá solicitar prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

6.4 – Na contagem do prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Executar os serviços rigorosamente de acordo com a Planta, Planilha, Especificações Técnicas e Cronograma físico-financeiro partes integrantes do presente instrumento, cabendo a CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos de água, luz e força, indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

7.2 – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenização e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

7.3 – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação;



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

- 7.4 – Comunicar por escrito à PREFEITURA qualquer anormalidade verificada na execução da obra, relatando-o no livro de ocorrências.
- 7.5 – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução da obra, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização de equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.
- 7.6 – Fornecer/empregar todo o material necessário a realização dos serviços.
- 7.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro, sujeitando-se ainda as sanções e as multas estabelecidas no edital e no contrato além daquelas previstas na Lei de licitação e legislação posterior.
- 7.8 – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento dos seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado a CONTRATANTE ou terceiros.
- 7.9 – Os danos e prejuízos porventura causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, serão ressarcidos após o devido processo legal.
- 7.10 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.
- 7.11 - Manter na direção da obra, responsável técnico devidamente habilitado no CREA ou CAU.
- 7.12 – Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, ônus trabalhista, segurança do trabalho, acidentes de trabalho, encargos previdenciários e fiscais, seguros e demais e exigências de legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;
- 7.13 – O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais utilizados na obra.
- 7.14 – A mudança de responsabilidade técnica da obra deverá ser imediatamente comunicada, por escrito a CONTRATANTE;
- 7.15 – Correrá sob as expensas da CONTRATADA as despesas de legalização da obra junto as Órgãos Oficiais;
- 7.16 – Durante a execução da obra e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- a) Negligência, imperícia ou imprudência;
  - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
  - c) Imperfeição ou insegurança da obra;
  - d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
  - e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
  - f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**



g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra, ou em decorrência dela.

7.17 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

7.18 – Providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder a cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer obrigações decorrente de riscos da espécie.

7.19 – Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargos da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com a CONTRATANTE.

7.20 – Contratar mão-de-obra (operários) a ser utilizada nesta obra preferencialmente de trabalhadores residentes no Município de Aurora/PA.

7.21 - Declara que conhece, para todos os fins de direito, o teor das normas que regeram a presente Licitação, que se integraram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

7.22 – Apresentar declaração por escrito assinada pelo representante legal da CONTRATADA de que fará a anotação de responsabilidade técnica – ART junto ao CREA/PA na forma da Lei ou de que fará o registro de responsabilidade técnica – RRT junto ao CAU/PA. A declaração é indispensável para o início da obra.

7.23 – Realizar o licenciamento e a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços;

7.24 – Providenciar o ALVARÁ da obra.

7.25 – Manter no local de execução da obra, cópia da ART.

7.26 - A CONTRATADA somente poderá substituir o responsável técnico da obra, após expressa anuência da Secretaria Competente, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.27 - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “ATESTO” da fiscalização e Boletim de medição.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de Engenheiro Civil da PREFEITURA, que anotará em registro próprio, os defeitos detectados na obra, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam reparo por parte da CONTRATADA.

8.3 – A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

8.4 – A CONTRATANTE designará um Engenheiro Fiscal que fica investido de amplos



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**



poderes para fiscalizar a obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste contrato.

8.5 - Entrar na posse imediata da obra por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

8.6 - A CONTRATANTE através da fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, a bem dos serviços.

8.7 - A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondem às condições pactuadas, cumprindo a CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes no Anexo deste instrumento contratual o valor global de **RS-407.853,21 (Quatrocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)** que serão pagos pela CONTRATANTE, mediante MEDIAÇÃO feito pela fiscalização da PREFEITURA conforme cronograma físico-financeiro, com a medição se realizando a cada 30 (trinta) dias, até a conclusão da mesma.

9.2 - A CONTRATANTE fará o aceite das medições através do fiscal da execução dos serviços.

9.3 - O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal que deverá ter o "atesto" da fiscalização e o Boletim de mediação.

9.4 - A Nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

9.4.1 - Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS);

9.4.2 - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

9.4.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

9.5 - O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, obrigações



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho, bem como administração e lucro; dentre outros.

9.6 – o Preço ajustado é certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do Art. 57 da Lei de Licitação, expresso em moeda corrente.

9.7 - A Nota Fiscal deverá ser sempre apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, na sede da Secretaria Municipal de Secretaria de Obras e somente serão pagas depois de ATESTADA pela Fiscalização da CONTRATANTE e encaminhada para o Setor Financeiro da PREFEITURA.

9.8 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

9.9 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 – A CONTRATADA é obrigada a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das seguintes modalidades:

10.1.1 – Caução em dinheiro, a ser depositado em conta da CONTRATANTE, ou em título da dívida pública;

10.1.2 – Seguro garantia;

10.1.3- Fiança bancária, realizada mediante a entrega a CONTRATANTE de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-se solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

10.1.4 – No caso de fiança bancária esta deverá conter o mesmo prazo de validade de vigência do contrato.

10.1.4 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

10.1.5 – No caso de vencimento, utilização ou recalcule da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no caput desta cláusula, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.1.6 – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE para fins de entrega da obra.



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

11.1.2 - Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, a procedera CONTRATANTE realizará VISTORIA GERAL NA OBRA e estando esta em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o "Termo de Recebimento Provisório".

11.1.3 - O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado após o decurso do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório, necessários a observação ou a nova vistoria da Fiscalização da CONTRATANTE.

11.3 - O recebimento definitivo da obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.2 - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

12.1.3 - Multa Moratória de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

12.1.4 - Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação.

12.1.5 - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

12.1.7- A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**



13.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei nº 8666/9 combinado com o inciso XII do Art. 55 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério da CONTRATANTE se façam necessários, conforme disposto no art. 65 da Lei 8666/93.

15.2 – A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor.

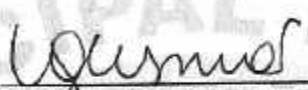
Aurora do Pará/PA, 24 de Julho de 2014.

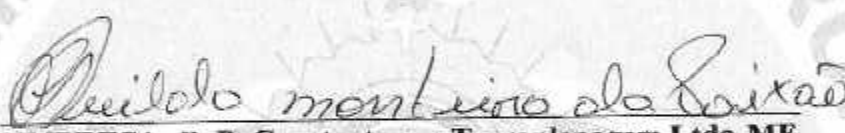


GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21

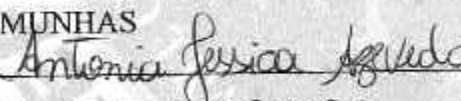


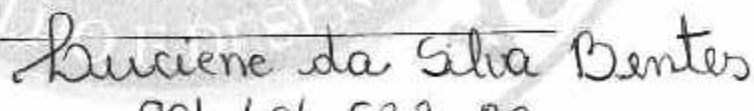
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Aurora do Pará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA OLIVEIRA GUSMÃO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA: E. P. Construtora e Terraplenagem Ltda-ME**  
**CNPJ nº 17.432.160/0001-02**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 015 709 332 86

2-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 904.404.632-20



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21



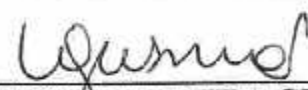
| ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 001/2014 - CPL/PMAP/SMS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO                                                   | EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE - I NA COMUNIDADE RURAL DO IPITINGA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO consoante a TOMADA DE PREÇO N.º 001/2014 - CPL/PMAP/SMS |
| LICITAÇÃO MODALIDADE                                     | TOMADA DE PREÇO N.º 001/2014 - CPL/PMAP/SMS                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ENDEREÇO                                                 | Município de Aurora/PA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS                                | R\$: 407.853,21 (Quatrocentos e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)                                                                                                                                                                                                                         |
| CONTRATADA                                               | E. P. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ENDEREÇO                                                 | Rua: PSG PENHA N.º: 166 Bairro: Centro - Ipixuna do Pará/PA, CEP: 68.637-000                                                                                                                                                                                                                                                |
| C.N.P.J. (MF) N.º                                        | CNPJ nº 17.432.160/0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| MODALIDADE DE PAGAMENTO                                  | De acordo com o Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RECURSOS FINANCEIROS                                     | ÓRGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1025 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.<br>CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.61.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.                                                                                       |
| PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| INICIO: 25/07/2014                                       | TERMINO: 30/12/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| PENALIDADES                                              | De acordo com o contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| AURORA DO PARÁ/PA, 20 de Junho de 2014.                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21



|                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA</b><br>Prefeito Municipal de Aurora<br>CONTRATANTE | <br><b>VANESSA OLIVEIRA GUSMÃO</b><br>Secretária Municipal de Saúde e Saneamento<br>CONTRATANTE  |
| <b>RESP. TÉCNICO P/ PROJETO MUNICIPAL</b><br><b>ANMERSON DA CRUZ PEIXOTO</b><br>CREA: 16384 - DPA                                                                    | <br><b>E. P. Construtora e Terraplenagem Ltda ME</b><br>CNPJ nº 17.432.160/0001-02<br>CONTRATADA |
| OBS.: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93.                                                          |                                                                                                                                                                                    |

